

Atos Oficiais – Câmara Municipal de Ipatinga**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO****Concorrência nº 01/2025****Processo Licitatório nº 10/2025**

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de projetos de divulgação de ações, programas, serviços e campanhas do Poder Legislativo Municipal, nos termos do artigo 37, parágrafo 1º da Constituição da República Federativa do Brasil.

I – DA PRELIMINAR

Trata-se de pedido de impugnação, INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE, ao edital da Concorrência nº 01/2025, acima referenciado, pelo SINAPRO/MG – Sindicato das Agências de Propaganda de Minas Gerais, inscrita no CNPJ n.º 20.995.635/0001-83, apresentado por meio de e-mail enviado a esta Casa Legislativa em 08 de abril de 2025 representado por WANDERLEY DAMASCENO DE AZEVEDO, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrita na OAB/MG nº 49.957, com escritório na Avenida Afonso Pena 2.239, Funcionários, Belo Horizonte / MG, CEP 30130-00.

Inicialmente, esclareço que o presente Edital teve controle de legalidade realizado pela Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa.

II – DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A Licitante remeteu impugnação por e-mail, cujo recorte argumentativo apresentamos a seguir:

"IV – No Edital em comento não há previsão da possibilidade ou não, de participação de agências em Consórcio, muito menos as regras para essa participação. ... Pelo que se vê do Edital não há qualquer justificativa para a vedação ou não do consórcio entre as agências que se interessem participar do certame nesse formato. Deste modo, a fim de que não haja restrição à competitividade do certame, requeremos que seja esclarecido expressamente se é ou não permitida a participação de Agências em consórcio, em respeito as pequenas e micro empresas que atuam no ramo de publicidade e propaganda, afim de proporcionar à Câmara Municipal de Ipatinga a escolha da proposta mais vantajosa, bem como a promoção do desenvolvimento regional e sustentável do mercado publicitário mineiro, se assim não for, que a Câmara Municipal de Ipatinga, motive sua decisão em Contrário."

"V – DO CREDENCIAMENTO ...

Assim, necessário retificar o item 3, afim de que reste claro que o Credenciamento dos representantes das agências deverá ser entregue no ato do recebimento das Propostas Técnicas e de Preço." "VI – DO RISCO DE IDENTIFICAÇÃO DO ENVELOPE APÓCRIFO ...

Todas as precauções exaradas na Lei mostram que o formato de entrega dos envelopes pretendido pela Câmara Municipal de Ipatinga apresenta sérios riscos de a via não identificada do Plano de Comunicação seja identificada por algum dos presentes na Sessão Pública, inclusive que essa será objeto de gravação. Pelo que o Sinapro/MG requer que a Câmara Municipal de Ipatinga retifique seu Edital, retirando o formato de entrega da Via Identificada e a Via Não Identificada do Plano de Comunicação, e siga o formato adotado por todos os entes públicos, sejam eles federais, estaduais e municipais, em conformidade com o que pede o inciso X do artigo 6º e §2º do artigo 11, ambos da Lei 12.232/2010."

"VII – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO O Edital da Câmara Municipal de Ipatinga não apresenta critérios necessários para o julgamento para o Plano de Comunicação Publicitária, quebrando assim, a isonomia a que os membros da Subcomissão Técnica devem seguir.

...

a Capacidade de Atendimento e os Relatos dos Problemas de Comunicação tiveram a aplicação de parâmetros de julgamento, mas estes não existem para o Portfólio. Fica requerida a inserção de parâmetros de julgamento que orientem os membros da Subcomissão Técnica quando do julgamento dos atributos do Plano de Comunicação Publicitária e para o Portfólio apresentados pelas Agências, da mesma forma como foi feito para a Capacidade de Atendimento e para os Relatos dos Problemas de Comunicação."

"VIII – DA DESCONSIDERAÇÃO DA IMPORTÂNCIA DOS SERVIÇOS INTERNOS DAS AGÊNCIAS – INEXISTÊNCIA DE PESQUISA DE PREÇOS OU SUA DESCONSIDERAÇÃO

Em face do aviltamento da remuneração dos serviços prestados pelas Agências, na qual se espelha a Proposta Comercial presente no Edital e seus conseqüente julgamento, a Câmara Municipal de Ipatinga correrá sérios riscos de não obter a adequada prestação dos serviços.

...

...

Ao permitir pontuação máxima de pontos para a Proposta que apresentar maior percentual de desconto, abre-se a seara para a prática de preços incompatíveis com o mercado frente ao montante da verba a ser aplicada em mídia, a Câmara Municipal de Ipatinga abriu a possibilidade das licitantes apresentarem preços que tornarão a execução do Contrato pífia, quando não, inexecúvel.

...

Em face das disposições legais acima e a possibilidade de inexecuibilidade do futuro contrato a ser firmado, requeremos que a Câmara Municipal de Ipatinga, reveja seu posicionamento quanto à possibilidade de desconto de % (cem por cento) sobre a Lista de Custos Internos do SINAPRO/MG, e aplique limites compatíveis com aqueles praticados no mercado quanto aos honorários em face da verba de mídia a ser aplicada, visando assim, evitar uma possível inexecuibilidade no âmbito do contrato que pretende celebrar com a Agência vencedora desta licitação, caso contrário, que apresente motivação, via das especificações constantes da abertura do processo licitatório, que levaram à possibilidade de se permitir a entrega de Proposta de Preços com as condicionantes nela presentes.

...

Sabedores da necessária seriedade, ética e compromisso com a Câmara Municipal de Ipatinga conduz seus posicionamento em prol do desenvolvimento de seu público alvo, requeremos a revisão dos parâmetros de aplicação de descontos sobre a Lista de Custos

Internos do SINAPRO/MG e sobre os honorários, quando da apresentação da Proposta de Preços prevista no Edital, colocando o limite médio máximo (até 70%) adotado por outros entes públicos do Estado de Minas Gerais, via pesquisa de preços de mercado, cumprindo as ressalvas presentes na legislação e tornando assim, a prestação exequível e rentável, afim de que as Agências vencedoras possam, de forma tranqüila e pertinente, cumprir com seus deveres de proporcionar a mais proveitosa e eficaz propaganda, além de satisfazer plenamente as necessidade de comunicação desta Câmara.

“IX – FALTA DE FIXAÇÃO E OU VALORAÇÃO DO PERCENTUAL DE HONORÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS

A Câmara Municipal de Ipatinga no item 7 de seu Edital pede que as Agências informem o valor da “taxa” de Administração que será cobrada pela empresa sobre os serviços subcontratados, entretanto, no item 8, que trata do Julgamento da Proposta Comercial estipula apenas que a melhor Proposta Comercial será aquela que apresentar maior desconto sobre a Lista de Custos Internos do SINAPRO/MG. Ora, e como fica a questão dos honorários ou “taxa” sobre os serviços subcontratados?

Não se tem a fixação do valor dos honorários sobre serviços de terceiros (indevidamente nominado de “taxa”) pela Câmara Municipal de Ipatinga, muito menos a valoração, nem ao menos os intervalos limítrofes deste. Também não se vê na Minuta Contratual nem uma referência sobre o percentual exato que a CMI pretende pagar pela “taxa” ou melhor, honorários sobre serviços de terceiros.

Requeremos, destarte, que a Câmara Municipal de Ipatinga fixe o percentual de honorários sobre serviços de terceiros e/ou apresente pontuação para a oferta dos mesmos pelas Agências dentro da Proposta de Preços a ser valorada, bem assim, que faça inserir na Minuta Contratual o devido Desconto Padrão de Agência, bem como todas as remunerações devidas à agência a ser contratada, conforme determina as Normas Padrão do CENP...”

“X – DO DESCONTO PADRÃO

Apesar de ser citado no Anexo I do Contrato, o Desconto Padrão do CENP, não consta nem do ETP, nem do Termo de Referência. Tal fato pode resultar em nulidade do processo licitatório.

...

Toda Agência que alcançar as metas de qualidades estabelecidas pelo CENP, comprometendo-se com os custos e atividades a elas relacionadas, habilitar-se-á ao recebimento do “Certificado de Qualificação Técnica”, conforme o art. 17 inciso I alínea “f” do Decreto nº 57.690/66, e fará jus ao “desconto padrão de agência” não inferior a 20% (vinte por cento) sobre o valor dos negócios que encaminhar ao Veículo por ordem e conta de seus Clientes”

“XI – DA EMISSÃO DAS NOTAS FISCAIS

...

O Edital ora em comento, não deixa claro que as notas fiscais de terceiros (fornecedores e veículos de comunicação) devem ser emitidas contra a Câmara Municipal de Ipatinga, restando dúvidas sobre a exata expedição das mesmas, o que pode vir a obstar o prosseguimento da prestação dos serviços almeçados pela Câmara, haja vista a incidência de bitributação de impostos. Assim, tal obrigação há de ser definida, no sentido de que a Agência emitirá contra a Câmara Municipal de Ipatinga, notas fiscais apenas de seus serviços, enquanto os terceiros (veículos e fornecedores) emitirão suas notas contra a Câmara, quando da entrega de insumos, serviços, produtos ou espaços publicitários, aos cuidados da Agência.

...

Diante do exposto, esta Impugnante requer que a Câmara Municipal de Ipatinga esclareça o entendimento contido na Minuta do Contrato e proceda conforme determina o Decreto 57.690/66 e as Normas Padrão do CENP e as práticas comerciais aplicáveis ao relacionamento comercial entre agências e anunciantes, determinando, que as

notas fiscais de fornecedores também sejam emitidas aos cuidados da Agência e em nome da Câmara Municipal de Ipatinga, conforme já determinado para a emissão de notas dos veículos de comunicação.”

“XII – DA EXIGÊNCIA DE PROFISSIONAL DE MARKETING NO VALE DO AÇO

O Edital exige em várias passagens, “ Manter representante especialista em marketing na Região Metropolitana do Vale do Aço, entretanto, em momento algum dele, apresenta justificativas para tanto. Se esse tipo de exigência não tiver resguardo em motivação e justificativa hábeis, ela se mostra benéfica apenas as empresas situadas no Vale do Aço, prejudicando as que estão mais distantes do órgão contratante, bem se mostra restritiva a ampla participação, pelo que se requerer que a Câmara Municipal de Ipatinga motive e defenda tecnicamente tal exigência, ou que a retire do Edital.

” III – DO PEDIDO DA IMPUGNANTE “

Certos que a Câmara Municipal de Ipatinga, via do Agente de Contratação, seguirá fielmente os seus valores regulamentares e deveres administrativos, apresentamos nossos requerimentos:

- 1) suspensão do certame, e a análise das questões ali colocadas;
- 2) seja esclarecida a possibilidade ou não de participação de consórcios no certame;
- 3) seja apresentada a justificativa de não inclusão/permissão da participação de Agências em consórcio;
- 4) seja inserida previsão de entrega e formas de julgamentos a serem seguidas pela Subcomissão Técnica;
- 5) seja fixado percentual de honorários sobre serviços de terceiros e/ou pontuação para a oferta dos mesmos pelas Agências;
- 6) valoração dos custos internos, em conformidade com o praticado em diversas esferas administrativas, com a implementação de pesquisa de preços em Prefeituras e Câmaras;
- 7) seja definido na Minuta do Contratual que as notas fiscais de fornecedores também sejam emitidas aos cuidados da Agência e em nome da Câmara Municipal de Ipatinga;
- 8) seja motivada a exigência de profissional de marketing no Vale do Aço, e se assim não for que seja retirada tal exigência;
- 9) seja feita a publicação de novo edital com as alterações aqui postas, que afetação a formulação das propostas, e/ou também as condições para habilitação, obedecida a forma e intensidade prevista na Lei 14.133/2021;
- 10) sejam expostos os motivos que autorizam a Câmara Municipal de Ipatinga a continuar com o certame ora em análise como se encontra, mesmo diante das possíveis ilegalidades, imprecisões, equívocos e condições antieconômicas e cerceatórias que podem vir a atrasar, ou mesmo inviabilizar a plena realização do objeto que se pretende.

” IV - DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO.

Apresentado o argumento da empresa que ora impugna, passamos a analisar: - Referente aos requerimentos 2 e 3, será inserido no Edital o regramento para participação ou não de Agências em consórcio, conforme artigo 15 da Lei 14.133/2021.

Quanto ao item 4, informamos que vamos analisar o que diz respeito a entrega dos invólucros; Na Forma de julgamento “... serão incluídos sub critérios orientadores para a avaliação técnica no item VII” conforme CI encaminhada a esta Comissão de Contratação pelo órgão demandante. No que se refere ao item 5, cabe-nos informar inicialmente que o 100 (cem) pontos não quer dizer 100% (cem por cento) de desconto; Os 100 (cem) pontos se referem a uma constante na aplicação de uma equação de regra de 3 para se determinar a pontuação em cima do maior desconto ofertado. E que conforme descrito na seção “-Empates e Desclassificação” do item 8 – Forma e Critério de Seleção do Fornecedor do Anexo I - Termo de Referência o percentual máximo aceitável é de 90% (noventa), conforme a redação: ... Propostas que não atendam aos requisitos técnicos ou apresentem descontos superiores a 90% serão desclassificadas ... Assim, aplicando as formulas para Avaliação das Propostas de Preços, uma empresa que apresentasse um desconto de 90% (noventa por cento) teria uma pontuação igual a 100 pontos, outra empresa que apresentasse desconto de 80% (oitenta por cento) teria uma pontuação igual a 88,9; já uma empresa que apresentasse desconto de 91% (noventa e um por cento) estaria desclassificada, conforme exemplificado na planilha abaixo:

Empresas	Desconto (D)	Maior desconto (M)	Pontos da Empresa (P)
A	90,00	90,0	100,0
B	80,00		88,9
C	91,00		DESCLASSIFICADA

No item 6, sobre a valoração dos custos internos, o órgão demandante respondeu o seguinte: “Do ponto de vista técnico, trata-se de uma opção válida da Administração Pública valorizar exclusivamente o percentual de desconto sobre os custos internos de produção (nos moldes da tabela SINAPRO/MG), em conformidade com o art. 6º da Lei 12.232/2010. A exigência da taxa, neste caso, cumpre função meramente declaratória, com a finalidade de subsidiar a fiscalização futura do contrato, sem interferir na competitividade ou no resultado do julgamento.

Ipatinga, 11 de Abril de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VI | Nº 0726 – Resolução nº 1014 de 31/03/2020

Contudo, para mitigar eventuais dúvidas ou riscos de impugnações futuras, sugere-se incluir nota explicativa no edital ou cláusula adicional no termo aditivo, esclarecendo que:

A contratada receberá de honorários os seguintes percentuais: ✓

* 20% de honorários sobre as publicações ✓

* 15% de honorários sobre as produções.”

Diante do exposto, informamos que essas informações estarão presentes no Edital retificado.

* Sobre o item 7, informamos que na Minuta do Contrato tem um Anexo sob o nome de “Manual da Publicidade”, onde consta todos os procedimentos para emissão de Nota Fiscal dentre outras informações. Mas como foi levantada essa questão, também faremos a inserção na Minuta do Contrato, conforme requerido.

Item 8, sobre a exigência territorial de atuação de profissional na região do Vale do Aço, o demandante respondeu da seguinte forma: “Solicitamos a substituição do pedido escrito de profissional de marketing que resida no Vale do Aço, por necessidade de há necessidade de profissional de atendimento, que fará a ponte entre a Câmara Municipal de Ipatinga, por meio da Diretoria de Comunicação Social, para mediar o atendimento entre a Câmara de Ipatinga e a Agência.” Cumpre-nos informar que, conforme solicitação, esse item

será alterado.

* As repostas dos itens 1, 9 e 10 constam na decisão dessa Comissão de Contratação.

VII – DA DECISÃO.

Diante do exposto e, à luz dos princípios basilares da licitação pública, em atendimento as normas estipuladas pelas Leis Federais nº 14.133/21 e 12.232/2010, e pelo instrumento convocatório, também fundamentado nas Leis Federais supracitadas, decidimos por CONHECER o presente pedido de IMPUGNAÇÃO, para no mérito DAR-LHE PROVIMENTO, para retificar e republicar o Edital, reabrindo os prazos legais.

Ipatinga, 11 de abril de 2025.

Ranússia M. G. de M. e Oliveira Miryan S. R. Nunes Juliano B. deSouza

Comissão de Contratação

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA – MINAS GERAIS

ÓRGÃO GESTOR: Gerência de Informações Técnicas e Sociais